



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.368 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Cria e regulamenta os cargos de servente escolar e merendeira, com contratação por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Servente Escolar e Merendeira, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratação temporária, para as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

I - 35 (trinta e cinco) servente escolar para atender as necessidades da SEMED e das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - 30 (trinta) merendeira escolar para atender as necessidades das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

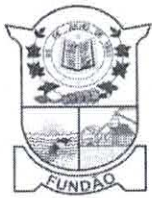
§ 2º O contrato temporário terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, e em se mantendo a necessidade do serviço público.

Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.102,59 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos, além do Ticket-alimentação).

Art. 3º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.102,59 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos, além do Ticket-alimentação).

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são as constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Fundão e artigo 2º, incisos III, da Lei Municipal nº 913/13.

Art. 6º As contratações dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, sites oficiais, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito às indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por abandono do contratado;
- IV - quando o desempenho do servidor for julgado insuficiente.
- V - por faltar ao serviço sem justificativa;
- VI - por conveniência da administração.

Art. 8º Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEMED

- 005100.1212200022.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 0000001 – Fonte 11110000000
- 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000003 – Fonte 11110000000
- 31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000004 – Fonte 11110000000
- 33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 000006 – Fonte 11110000000
- 33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000013 – Fonte 11110000000

ENSINO FUNDAMENTAL

- 005200.1236100072.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000038 – Fonte 11130000000
- 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000040 – Fonte 11130000000
- 31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000041 – Fonte 11130000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro a seguir.

Salário	R\$ 1.212,00	R\$ 945.360,00
Encargos (22%)	R\$ 266,00	R\$ 207.480,00
Aux. Alimentação	R\$ 373,47	R\$ 291.306,60
	Total: R\$ 1.851,47	Total: R\$ 1.444.146,60

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 19 de outubro de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 19 de outubro de 2022.



ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração

